

**Processo / Documento nº :** 707303 / 2020  
**Período de referência:** 2020  
**Unidade Jurisdicionada:** CÂMARA MUNICIPAL DE PUREZA  
**Relator:** ANTONIO ED SOUZA SANTANA (em substituição legal)  
**Termo de alerta nº:** 1909 / 2020

## TERMO DE ALERTA – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Conselheiro Relator do processo em epígrafe, com fundamento no artigo 1º, incisos VII e XIX, de sua Lei Orgânica e no artigo 48, da Lei Complementar nº 101/2000, que dispõe sobre o dever de divulgar os instrumentos de transparência da gestão pública em meios eletrônicos de acesso público, vem emitir ALERTA ao órgão acima especificado, em conformidade com a análise realizada pelo Corpo Técnico da Diretoria de Administração Municipal, devido à constatação da seguinte situação:

### I. Situação Encontrada

| Dados Verificados                     | Situação   |
|---------------------------------------|--|
| Endereço Pesquisado                   | camaradepureza.rn.gov.br/incorporar?                               |
| Data da Pesquisa                      | link=http:%2F%2Fgovernotransparente.com.br%2F6813589<br>16/09/2020 |
| Prestação de Contas Anuais            | Divulgado  |
| RGF                                   | Não Divulgado  |
| RGF simplificado                      | Não Divulgado  |
| Processos de despesas                 | Divulgado  |
| Bem/Serviço contratado                | Divulgado  |
| Credores                              | Divulgado  |
| Receitas arrecadadas                  | Divulgado  |
| Procedimentos licitatórios realizados | Divulgado  |
| Editais de licitação                  | Não Divulgado  |
| Resultados de licitações              | Não Divulgado  |
| Contratos firmados                    | Divulgado  |
| Lista de exigibilidades               | Não Divulgado  |
| E-SIC                                 | Possui   |

Em razão da situação apontada pelo Corpo Técnico, sem embargo das atividades de fiscalização afetas a este Tribunal, recomenda-se que ocorra no prazo de 30 (trinta) dias, a adoção de providências para a efetiva divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal e dos dados da execução orçamentária e financeira, nos moldes previstos nos artigos 48 e 48-A, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, sob pena de instauração de processo de apuração de responsabilidade para aplicação das sanções cabíveis.

Natal(RN), 5 de Novembro de 2.020

ANTONIO ED SOUZA SANTANA (em substituição legal)

Conselheiro Relator